

CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA LAVANDERIA PROGRESSO LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LAVANDERIA PROGRESSO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.884.421/0001-83, com sede na Av. Central, nº 17, Jardim Tropical, Serra/ES, CEP 29.162-000, neste ato representado pelo Sr. **GILMAR PEREIRA LOPES**, inscrito no CPF nº 031.580.517-02 e RG 1.139.741 - ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 10.030/2016**, resolvem firmar este Contrato nos termos do **artigo 24, inciso II** da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a contratação sob demanda de empresa especializada em prestação de serviços de lavanderia, conforme quantidades constantes no ANEXO I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 10.030/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**;

4.2 - O início da vigência deste Contrato ocorrerá no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade e eficiência dos serviços contratados, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global deste Contrato corresponde a **R\$ 3.020,50** (três mil, vinte reais e cinquenta centavos), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA;

6.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - As quantidades estimadas dos serviços de lavagem enumeradas no ANEXO I, deste Contrato não constituem obrigação para o CONTRATANTE;

7.2 - Os serviços deverão ser realizados nos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviços;

7.2.1 - Caso ocorra falha na execução dos serviços a CONTRATADA deverá refazer a lavagem no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, se não houver prejuízo na utilização dos itens;

7.3 - Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

7.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante órgãos reguladores e fiscalizadores do governo municipal, estadual e federal, por todas e quaisquer irregularidades cometidas no uso de materiais, equipamentos e instalações à disposição da mesma;

7.5 - As retiradas e as devoluções de materiais deverão ser acompanhadas de Ordem de Serviço emitidas pelo Fiscal do Contrato;

7.5.1 - Quando da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar-se no edifício sede do CONTRATANTE em até **08h** após a emissão do chamado para o recebimento do material para limpeza e higienização;

7.5.1.1 - O chamado será realizado via e-mail ao responsável legal da CONTRATADA.

7.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer dano causado aos materiais pertencentes ao CONTRATANTE em decorrência da má realização dos serviços de lavagem ou utilização de produtos ou equipamentos inadequados;

7.6.1 - Em caso de dano causado a algum material, objeto da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá repará-lo, caso possível, ou providenciar sua substituição por outro de mesma qualidade ou superior no prazo de até 30 (trinta) dias;

7.6.2 - Caso haja prejuízo na utilização dos itens, poderá ser deliberado o reparo ou substituição em menor prazo.

Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

8.2 - Após o **20º (vigésimo) dia** do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados **por demanda** mediante a apresentação ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, sem emendas ou rasuras, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº. 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

8.2 - Após o **20º (vigésimo) dia** do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta da CONTRATADA;

8.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo deverá ser comunicada ao

CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

8.6 - No texto da NOTA FISCAL deverá constar, obrigatoriamente, o número do número do contrato, o(s) serviço(s) realizado(s), os valores unitários e totais;

8.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito através de Ordem Bancária, no banco **Caixa Econômica Federal, Agência nº 0882, Conta Corrente nº 340.0**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas;

9.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Núcleo de Contratações, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.5 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;

9.6 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal ou outra circunstância impeditiva, será comunicado imediatamente ao preposto da CONTRATADA e o recebimento definitivo suspenso até a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que

cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação;

10.1.2 - Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados;

10.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

10.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

10.1.5 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.6 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual.

10.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 - Executar este Contrato nos termos aqui ajustados;

10.2.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.2.3 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado aos materiais pertencentes ao CONTRATANTE em decorrência da má realização dos serviços de lavagem ou utilização de produtos ou equipamentos inadequados;

10.2.3.1 - Em caso de dano causado a algum material, objeto da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá repará-lo, caso possível, ou providenciar sua substituição por outro de mesma qualidade ou superior no prazo de até **30 (trinta) dias**.

10.2.4 - Apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de regularidade fiscal, conforme as certidões previstas no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993;

10.2.5 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

10.2.6 - Retirar e devolver os materiais nos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviços;

10.2.7 - Refazer a lavagem no caso de falha na execução dos serviços contratados, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**;

10.2.8 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de por mora **1%** (um por cento) **por dia**, até o **máximo de 10%** (dez por cento) incidente sobre o valor da contratação devida pelo CONTRATANTE, nos casos de atraso na prestação dos serviços ou pela recusa em prestá-los;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços ou substituição de material danificado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

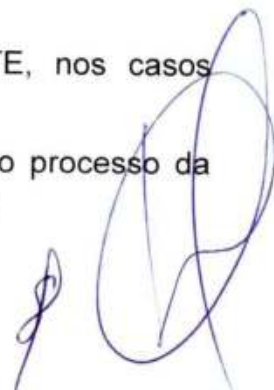
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- V - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- III - Judicial, nos termos da legislação;



12.4.1 - A rescisão administrativa ou Consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2017.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Gilmar Pereira Lopes
Lavanderia Progresso Ltda - ME
CONTRATADA

ANEXO I

Item	Descrição / Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Lavagem de toalhas de Rosto e toalhas de Mesa	280	KG	5,95	1.666,00
02	Lavagem de Bandeiras – 1,30 x 0,90 CM	10	PÇ	4,85	48,50
03	Lavagem de Becas Longas	30	PÇ	9,45	283,50
04	Lavagem de Tapetes Acrílicos	15	M2	34,50	517,50
05	Lavagem de Tapetes de Chenile	10	M2	26,50	265,00
06	Lavagem de Tapetes Comum	10	M2	24,00	240,00
VALOR GLOBAL					R\$ 3.020,50




Decisão Monocrática 00134/ 2017-8

Processo: 13619/2015-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

Criação: 21/02/2017 18:31

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA

Assunto: Monitoramento

Responsável: Maurício Alves do Amaral

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Considerando o teor da Manifestação Técnica nº 107/2017-1 da SecexContas, nos arts. 245-247, e, com fundamento no artigo 358, II do Regimento Interno desta Corte de Contas DECIDO:

Determinar Comunicação de Diligência ao Senhor Maurício Alves do Amaral – Responsável atual da FAFIA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, encaminhe documentação que evidencie a realização do estudo de viabilidade técnica determinado no Acórdão TC 840/2014 – Plenário prolatado no Processo TC 1575/2011 e publicado no DOETCEES em 02/02/2015, bem como relatórios e outros documentos que indiquem as conclusões alcançadas e as providências adotadas a partir do estudo realizado, alertando-o de que o descumprimento de determinações do Tribunal está sujeito às penalidades previstas no artigo 135, IV e VII da Lei Complementar 621/2016.

Dar ciência a Sra. Vera Lúcia de Souza Vieira - gestora responsável pela gestão da FAFIA à época da publicação e notificação da decisão contida no Acórdão TC nº 840/2014 – Plenário (Processo TC 1575/2011), para que, no interesse, apresente esclarecimentos que entender pertinente.

Determino o encaminhamento de cópia integral da manifestação da SecexContas, aos interessados, juntamente com o Termo de Comunicação de Diligência.

Em, 25 de fevereiro de 2017.
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 004/ 2017

Processo TC-10030/ 2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Lavanderia Progresso Ltda -ME

OBJETO: Contratação, sob demanda, de empresa especializada

em prestação de serviços de lavanderia, conforme quantidades constantes do Anexo I do referido contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.020,50 (três mil e vinte reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 14 de fevereiro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOU DIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA N 030, de 20 de fevereiro de 2017
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e na forma estabelecida pelo art. 23 da Instrução Normativa TC 34, de 2 de junho de 2015, e:

Considerando as alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 6ª edição, parte 1 - Procedimentos Contábeis Orçamentários) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP 6ª edição), válidos no exercício financeiro de 2016;

Considerando, a necessidade de adequação dos anexos que integram a Instrução Normativa TC 34/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o documento de código EXTBAN, constante do rol de documentos que integra o Anexo I da Instrução Normativa TC 34/2015, nos itens H - Contas dos Ordenadores de Despesas dos Institutos Próprios de Previdência Municipais (RPPS em Atividade e os em Extinção) e I - Contas dos Ordenadores de Despesas do Instituto Próprio de Previdência Estadual, que passa ter a seguinte redação:

Código	Descrição	Formato
EXTBAN	Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. Os extratos das aplicações financeiras deverão ser de todos os meses do exercício.	PDF

Art. 2º Excluir o documento de código EXTBAF, constante do rol de documentos que integra o Anexo I da Instrução Normativa TC 34/2015, dos itens H - Contas dos Ordenadores de Despesas dos Institutos Próprios de Previdência Municipais (RPPS em Atividade e os em Extinção) e I - Contas dos Ordenadores de Despesas do Instituto Próprio de Previdência Estadual.

Art. 3º Alterar no Anexo II da Instrução Normativa TC 34/2015, o arquivo 1) BALORC.XML (ou BalancoOrçamentario.xml), cuja Tabela 1 - Balanço Orçamentário - Receita passa a ter o seguinte layout:

TABELA 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RECEITA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	BOR.C011	BOR.D011	BOR.E011	BOR.F011
Receita Tributária	BOR.C012	BOR.D012	BOR.E012	BOR.F012
Impostos	BOR.C013	BOR.D013	BOR.E013	BOR.F013
Taxas	BOR.C014	BOR.D014	BOR.E014	BOR.F014
Contribuição de Melhoria	BOR.C015	BOR.D015	BOR.E015	BOR.F015
Receita de Contribuições	BOR.C016	BOR.D016	BOR.E016	BOR.F016
Contribuições Sociais	BOR.C017	BOR.D017	BOR.E017	BOR.F017
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	BOR.C018	BOR.D018	BOR.E018	BOR.F018
Contribuição de Iluminação Pública	BOR.C019	BOR.D019	BOR.E019	BOR.F019
Receita Patrimonial	BOR.C020	BOR.D020	BOR.E020	BOR.F020
Receitas Imobiliárias	BOR.C021	BOR.D021	BOR.E021	BOR.F021
Receitas de Valores Mobiliários	BOR.C022	BOR.D022	BOR.E022	BOR.F022
Receita de Concessões e Permissões	BOR.C023	BOR.D023	BOR.E023	BOR.F023
Compensações Financeiras	BOR.C024	BOR.D024	BOR.E024	BOR.F024
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	BOR.C025	BOR.D025	BOR.E025	BOR.F025
Receita da Cessão de Direitos	BOR.C026	BOR.D026	BOR.E026	BOR.F026
Outras Receitas Patrimoniais	BOR.C027	BOR.D027	BOR.E027	BOR.F027
Receita Agropecuária	BOR.C028	BOR.D028	BOR.E028	BOR.F028
Receita da Produção Vegetal	BOR.C029	BOR.D029	BOR.E029	BOR.F029
Receita da Produção Animal e Derivados	BOR.C030	BOR.D030	BOR.E030	BOR.F030
Outras Receitas Agropecuárias	BOR.C031	BOR.D031	BOR.E031	BOR.F031
Receita Industrial	BOR.C032	BOR.D032	BOR.E032	BOR.F032
Receita da Indústria Extrativa Mineral	BOR.C033	BOR.D033	BOR.E033	BOR.F033
Receita da Indústria de Transformação	BOR.C034	BOR.D034	BOR.E034	BOR.F034
Receita da Indústria de Construção	BOR.C035	BOR.D035	BOR.E035	BOR.F035
Outras Receitas Industriais	BOR.C036	BOR.D036	BOR.E036	BOR.F036